



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



INDICAÇÃO LEGISLATIVA N. 635/2020

AUTORIA: VEREADORA NELITA PIACENTINI

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR (A) VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

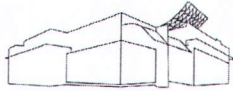
Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação a Indicação Legislativa nº. 635/2020: "ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: "INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM NA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO". (PROCESSO DIGITAL 446/2020)"

VOTO DO RELATOR (A):

A presente proposição, conforme justificativa da autora, visa instituir no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Bombeiro Mirim na unidade do Corpo de Bombeiros. Esse conjunto de ações tem como eixos principais a defesa da vida, o respeito à cidadania e a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, atuando como instrumento social focado na promoção da qualidade de vida, prevenção da criminalidade e da violência, através de um conjunto estruturado de políticas públicas voltadas para a inclusão social, integração e mobilização comunitária. Para se integrarem ao projeto, os candidatos serão selecionados através de uma avaliação socioeconômica que dá prioridade, entre outros aspectos, à condição de baixa renda da família, como forma de proporcionar aos menores um relacionamento sadio e produtivo, possibilitando oportunidades para exercitar sua iniciativa, independência e busca de identidade.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico apontou legislações municipais afetas a matéria em comento e após análise da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, constatou-se que embora conexas o objeto em análise é distinto, não havendo óbice para a tramitação.

No parecer nº 215/2020 a Diretoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favoravelmente a tramitação da presente proposição.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ante ao exposto e considerando que a presente proposição não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente Indicação Legislativa.

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 05 de maio de 2020.

SIDNEI JARDIM
Presidente – Relator

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N. 635/2020

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador-Membro **Edoel Rocha** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador Membro **Luiz Alfredo** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 05 de maio de 2020.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2020.

**“INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM
NA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS,
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.**

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

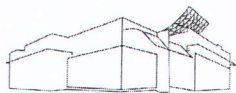
Art. 1º. Fica instituído, o Programa “Bombeiro Mirim na Unidade do Corpo de Bombeiros” no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a adolescentes de 12 a 14 anos nos termos desta Lei.

Art. 3º. São as seguintes atividades a serem aplicadas dentro do Programa de que trata esta Lei:

I - proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de adolescentes de 12 a 14 anos de idade;

II - ocupar os menores com atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - orientar os menores sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

Parágrafo único. Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º. O Programa será desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros, mediante a celebração de convênios com o Poder Executivo e parcerias com os seguimentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria de Esportes;
- V - Polícia Militar;
- VI - Conselho Tutelar;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - Conselho Municipal Sobre Drogas;
- X - Ministério Público Estadual/ Procuradoria da Criança e do Adolescente;
- XI - Universidades Federais, Estaduais e Locais;
- XII - ONG's estabelecidas no município;
- XIII - Empresas.

Art. 5º. O Programa instituído nesta Lei deverá ocorrer durante todo o ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2020.

SIDNEI JARDIM
Presidente - Relator

EDOEL ROCHA
Membro

LUIZ ALFREDO
Membro